

ESTATUTO DA LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL DE BRAGA

(Aprovado em 27 de Abril 2016)

Artigo 1º

(Denominação, natureza e duração)

1. A Liga de Amigos do Hospital de Braga, abreviadamente designada por «Liga», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constitui-se sob a forma legal de associação e rege-se pelos presentes estatutos.
2. Sem perda da sua natureza definida no número anterior, a Liga configurará a sua missão e as suas atividades de modo a que venha a ser-lhe reconhecida, e depois mantida, a qualidade de instituição de utilidade pública e venha a ser-lhe aplicável o regime fiscal do mecenato.
3. A sua duração é por tempo indeterminado.
4. Toda a atividade da Liga se desenvolverá no inteiro respeito pela disciplina interna de funcionamento do Hospital e em franca colaboração com os seus responsáveis e os serviços.

Artigo 2º

(Missão, valores e fins)

1. A Liga visa, em geral, fins humanitários, de bem-fazer e de intervenção social, cultural e cívica, sempre em benefício do bem-estar dos utentes, colaboradores e do bom-nome do Hospital de Braga, benefícios estes que devem ser considerados como seus fins potenciais dentro do objectivo de promoção e proteção da saúde.
2. No desenvolvimento da sua ação, a Liga orienta-se por princípios gerais de:
 - a) Incentivar à responsabilidade e ética social;

- b) Promover princípios de boa interação e cidadania, fomentando o interesse ativo pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral dos utentes;
 - c) Promover um espírito de serviço, trabalhando desinteressadamente para a comunidade com elevados padrões éticos na sua conduta pública.
 - d) Contribuir para a melhoria das condições de acolhimento, internamento e tratamentos dos utentes do Hospital de Braga, em prol de garantir a permanente relação familiar e social;
 - e) Fomentar a solidariedade e dedicação para com os utentes;
 - f) Incrementar valores de excelência aos “Amigos”, contribuindo assim, para que o Hospital de Braga seja uma instituição cada vez mais humanizada, eficiente em prol da máxima credibilidade e confiabilidade;
 - g) Unir os associados, benfeitores e mecenas por laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
 - h) Organizar ações de formação;
 - i) Possibilitar o desenvolvimento de protocolos e/ou parcerias com entidades públicas e privadas;
 - j) Implementar ou intermediar bolsas de estudo, prémios ou participações, desde que em direta relação com a essência da Liga;
 - k) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre o Hospital de Braga e a Liga;
 - l) Estabelecer relação de especial cooperação com o Voluntariado do Hospital de Braga.
3. A Liga pode estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas.
4. A Liga é aconfessional e apartidária.

Artigo 3.º

(Sede)

A Liga tem a sua sede no Hospital de Braga, em Sete Fontes, S. Victor, 4710-243 Braga, podendo ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(Associados, sua admissão e suas categorias)

1. Para além dos fundadores, os associados da Liga podem ser efetivos, benfeitores e honorários.
2. Pode ser associado efetivo a pessoa singular que seja proposta por um associado e seja admitida nos termos propostos pela Direção.
3. Pode ser associado benfeitor a pessoa singular ou colectiva que contribua significativamente para o património e orçamento da Liga.
4. Pode ser associado honorário a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu prestígio e pelas suas ligações ao Hospital de Braga, honre a Liga e seja deliberado em Assembleia Geral.
5. Os nomes anexos a estes estatutos, são considerados associados fundadores.
6. A relação nominativa e actualizada dos associados, e suas funções, deve figurar no site da Liga, para o que cada associado deve prestar o seu consentimento.

Artigo 5º

(Direitos e deveres do Associado)

1. São direitos do associado:
 - a) Participar por todos os meios ao seu alcance na realização da missão, valores e fins da Liga;
 - b) Estar presente nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - c) Eleger e ser eleito membro dos demais órgãos associativos;
 - d) Participar em iniciativas públicas da Liga e, por convite ou designação da Direção, em atividades da Liga;
 - e) Ser plena e oportunamente informado sobre as atividades da Liga, sobre os seus Orçamento e Plano, Relatório de Gestão e Contas, e, em geral, ter acesso a toda a documentação produzida pela Liga;
 - f) Propor novos associados;
 - g) Utilizar os serviços da Liga, dentro dos fins desta.

2. São deveres do associado:

- a) Difundir os objectivos da Liga e defender o seu bom nome;
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos aprovados, bem como as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Comparecer às assembleias e reuniões para que foi convocado;
- d) Pagar prontamente as quotas de acordo com os valores fixados em Assembleia Geral.

3. O associado da Liga exerce a sua ação sem perturbar o exercício profissional dos funcionários e colaboradores do Hospital de Braga, e sem se intrometer em matérias que a estes exclusivamente digam respeito.

Artigo 6.º

(Saída e exclusão de Associado)

1. Perde a qualidade de associado:

- a) O que a ela renunciar por escrito dirigido à Direção;
- b) O que for excluído por deixar de cumprir, sem fundamento, os seus deveres estatutários;
- c) O que lese o Código de Conduta ou prejudique gravemente os interesses da Liga.

2. A exclusão será determinada por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

(Quotizações do associado)

- 1. Está isento de pagamento de quota o associado honorário.
- 2. O valor das quotas pode ser alterado por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

(Órgãos sociais)

- 1. São órgãos da Liga a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Os órgãos associativos são eleitos por períodos de dois anos.

3. O mandato dos membros dos órgãos associativos inicia-se automaticamente com o ato das eleições, integra dois exercícios anuais completos e termina com novas eleições, as quais devem coincidir com a aprovação do Relatório de Gestão e Contas do segundo exercício completo.

4. Os órgãos associativos manter-se-ão em funções até à realização das novas eleições.

5. Nenhum associado pode ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão associativo, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, conforme o disposto no artigo 57.º do estatuto das IPSS.

6. Os membros dos órgãos associativos não são remunerados.

Artigo 9.º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta pelos associados efetivos com quotas em dia, tendo os sócios honorários o direito de assistir sem voto, e é dirigida pela Mesa que se compõe de Presidente e um Primeiro Secretários e um Segundo Secretário.

2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos associativos, incluindo a Mesa da Assembleia-Geral, cabendo ao Presidente da Mesa estabelecer e divulgar, com antecedência, as regras processuais das eleições, bem como resolver quaisquer dúvidas e reclamações;

b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;

c) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas anuais;

d) Apreciar a atividade da Direção, realizada ou a realizar;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre alterações estatutárias;

g) Admitir sócios honorários, mediante proposta da Direção ou proposta subscrita, pelo menos, por vinte associados efetivos;

h) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio, nos termos e com os fundamentos mencionados no artigo 6.º, cabendo ao Presidente da Mesa, previamente, recolher depoimentos, incluindo o contraditório, e apresentar sucinto relato;

i) Deliberar sobre a extinção e dissolução da Liga;

j) Autorizar a responsabilização e demanda dos membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, dentro dos fins da Liga, e que não sejam privativos de outros órgãos associativos.

3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efetivos presentes, salvo nos casos do nº 2 do artigo 6.º em que se exige maioria de três quartos, cabendo em todos os casos ao Presidente da Mesa voto de qualidade.

4. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto e é realizada por correio eletrónico com recibo de leitura para todos os associados e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sempre com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, podendo ser confirmado por e-mail com recibo.

5. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes no ano, uma até 31 de Março para aprovação do Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo e a segunda reunião deverá realizar-se até 15 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e do Plano para o ano seguinte.

6. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, com um fim legítimo, por iniciativa do Presidente da Mesa ou, mediante carta registada com aviso de recepção, a pedido do Conselho Fiscal ou de dez por cento, pelo menos, dos associados efetivos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do requerimento e só poderá realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

7. Se a Direção não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer associado efetivo, que não seja honorário, é lícito efectuar a convocação.

8. A Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados efetivos.

9. A Assembleia-Geral pode deliberar em segunda convocatória, decorridos trinta minutos sobre a primeira convocatória, com qualquer número de sócios efetivos que se encontrem presentes.

10. Se faltar algum titular da Mesa, competirá à própria Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

11. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, mediante simples cartas de representação dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, mas cada associado não poderá ter mais do que uma representação.

Artigo 10.º

(Direção)

1. A Direção é composta por três associados efetivos e dois substitutos, tendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

2. Compete à Direção gerir a Liga e assegurar a consecução dos seus fins estatutários, dentro da sua missão e valores, designadamente:

a) Representar a Liga em Juízo ou fora dele e defender aquela missão, valores e fins;

b) Aprovar o Regulamento interno da Direção, de que deverão constar, entre outras matérias:

1) a distribuição de pelouros; 2) os procedimentos de despesas e pagamentos; 3) a periodicidade e regularidade das reuniões; 4) os pontos obrigatórios das agendas e actas, incluindo a aprovação das contas mensais, a comprovação do cumprimento das regras do regime orçamental e a apreciação do grau de execução do Orçamento e do Plano;

c) Aprovar outros regulamentos, incluindo as regras processuais e formulários de proposta e admissão de novos associados;

d) Submeter à Assembleia-Geral o Orçamento e o Plano para o ano seguinte, executá-los em boa ordem e em elevado grau e dar deles bom conhecimento externo;

e) Submeter à Assembleia-Geral o Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo;

- f) Propor à Assembleia-Geral a admissão de sócios honorários;
 - g) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, incluindo benfeitores;
3. A Direção reúne sob convocação do seu Presidente, preferentemente por e-mail com recibo, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Compete, em especial, ao Presidente conduzir os destinos da Liga e fazer cumprir os Estatutos da Liga e o Regulamento interno da Direção, e em especial:
- a) Convocar, formular agendas e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar a Liga em todos os atos;
 - c) Praticar atos em nome da Liga, nos termos da Lei e dentro dos poderes que as deliberações dos associados lhe conferem;
5. A movimentação de fundos, depositados nas instituições de crédito, e a vinculação da associação em factos e contratos de que resultem obrigações será feita através da assinatura conjunta de dois dos seguintes diretores: Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro.
6. Compete ao Vice-presidente assumir as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Direção e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
7. Compete ao Tesoureiro apresentar à Direção contas mensais e anuais e assegurar a gestão da tesouraria da Liga, com a especial responsabilidade de zelar pelas regras do regime orçamental.
8. Pode a Direção constituir Comissões com específicas incumbências.
8. Se vagar um lugar da Direção, esta poderá preenchê-lo por cooptação, a ratificar na reunião da Assembleia-Geral seguinte.
9. A Direção pode solicitar à Administração do Hospital de Braga apoios específicos para certos fins ou apoios consignados a certas ações.

Artigo 12.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar sempre que o julgue conveniente, a escrituração e dar parecer anual sobre o relatório e contas da Direção, bem como do programa de atividades anual e seu orçamento, a submeter anualmente à Assembleia Geral.

3. O Conselho Fiscal reúne sob convocação do seu Presidente, preferentemente por e-mail com recibo, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate.

4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção e acompanhar todos os atos administrativos, velando pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais.

Artigo 13.º

(Regime Financeiro)

1. São receitas ordinárias a quotização dos associados, subsídios, donativos e quaisquer outras verbas que constituam ingressos regulares.

2. São receitas extraordinárias as doações, legado e outras verbas que não constituam ingressos regulares.

3. Os valores monetários da Liga serão depositados em seu nome em qualquer instituição de crédito.

Artigo 14º

(Processo Eleitoral)

1. As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos sócios a relação dos eleitores.

3. As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar e a declaração de aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher.

4. São admitidas candidaturas até ao décimo dia anterior à data do ato eleitoral.

5. Poderá ser suprida qualquer irregularidade até dois dias antes do ato eleitoral, para tanto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à recepção das listas candidatas, notificará pessoalmente ou por aviso afixado no local onde decorrerá o ato eleitoral, o primeiro nome da lista em falta, que será sempre o seu mandatário.
6. O ato eleitoral decorrerá no horário e no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios, boletins de voto com a indicação por letra das listas concorrentes.
7. A mesa será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral – ou seus substitutos – que também escolherá dois secretários – escrutinadores e pode integrar representantes das listas candidatas.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.
9. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 15.º

(Dissolução)

A Liga dissolve-se pelos motivos constantes da Lei, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia-Geral determinar, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, n.º 1 do Código Civil.

Artigo 16.º

(Disposição Transitória – Comissão Instaladora)

1. Até à eleição dos corpos gerentes, a gestão corrente da Liga será assegurada por uma Comissão Instaladora composta pelos outorgantes na escritura de constituição da Liga e presidida pelo primeiro outorgante.
2. A Comissão Instaladora providenciará as ações preliminares tendentes a dotar a Liga de instalações, equipamento e pessoal indispensável ao seu funcionamento.
3. Compete à Comissão Instaladora a convocação do primeiro ato eleitoral, num prazo máximo de um ano.
4. A Comissão Instaladora cessa funções no dia da primeira Assembleia Geral.

5. Finda a sua atuação, a Comissão Instaladora prestará contas à Assembleia Geral e à Direção empossada.